

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: efk3ro20  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/08/2021  Indicação nº 5618/2021  Protocolo nº 8826/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Indico ao excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Alberto Machado, a necessidade de viabilizar recursos financeiros para aquisição de materiais esportivos para escolinhas de futebol atendidas pelo Município de Colniza/MT.**

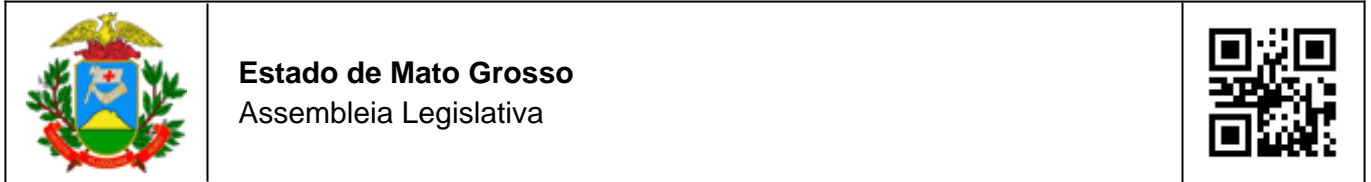
Com fulcro no Art.160-II, Desta casa de leis, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indicação ao excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Alberto Machado, **a necessidade de viabilizar recursos financeiros para aquisição de materiais esportivos para escolinhas de futebol atendidas pelo Município de Colniza/MT.**

## JUSTIFICATIVA

O esporte não é apenas uma palavra, um substantivo comum e não se define com um único conceito. A prática esportiva no contexto atual vem ganhando diversas formas, modalidades e, principalmente, sua finalidade tem sido ampliada. O esporte é uma atividade abrangente, visto que engloba diversas áreas importantes para a humanidade, como saúde, educação, turismo, entre outros (TUBINO, 1999).

É importante destacar também o papel social que o esporte desempenha no desenvolvimento integral dos sujeitos. Corroborar com esta ideia Martins et al (2005) enfatizando que a prática do esporte envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas. Almeida e Gutierrez (2009) cita que o esporte é uma forma de sociabilização e de transmissão de valores. Portanto, observa-se que o esporte possui amplas repercussões, sendo um fenômeno que possui uma linguagem universal. É fácil, portanto, reconhecer o esporte como um benefício social eis que reflete em cada um dos direitos previstos no artigo 6º da Constituição Federal:

**CF/88 - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**



Os benefícios do esporte tem ultrapassado o limite do bem estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e formativo para crianças, adolescentes e jovens, conforme evidências da literatura atual (BASSANI; TORRI; VAZ, 2003, p. 90).

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada exitosa através de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual